

385D0517

Nº L 317/36

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

28. 11. 85

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Novembro de 1985

relativa à emissão de licenças de importação para os produtos do sector da carne da espécie bovina originários do Botsuana, de Madagáscar, do Quênia, da Suazilândia e do Zimbabwe

(85/517/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 486/85 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1985, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos<sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 22º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece modalidades especiais de aplicação do regime das licenças de importação e de exportação no sector da carne da espécie bovina<sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 552/85<sup>(3)</sup> e, nomeadamente, o nº 6, ponto i) da alínea b), do artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 486/85 prevê a possibilidade de emitir licenças de importação para os produtos do sector da carne da espécie bovina; que, no entanto, as importações devem ser efectuadas até ao limite das quantidades previstas para um dos países terceiros exportadores;

Considerando que os pedidos de licenças apresentados entre o dia 1 e o dia 10 de Novembro de 1985, expressos em carne desossada, nos termos do nº 1, alínea b), do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80, não são superiores para os produtos originários do Botsuana, de Madagáscar, do Quênia, da Suazilândia e do Zimbabwe, às quantidades disponíveis para estes Estados; que é, por consequência, possível emitir licenças de importação para as quantidades pedidas;

Considerando que é conveniente proceder à fixação das quantidades restantes, para as quais podem ser pedidas licenças a partir do dia 1 de Dezembro de 1985, até ao limite de uma quantidade total de 30 000 toneladas, à qual se pode, eventualmente, acrescentar automaticamente uma quantidade suplementar de 8 100 toneladas, referidas nos números 2 e 3 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 486/85;

Considerando que é conveniente lembrar que esta decisão não prejudica a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sani-

tários e de policia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína, e de carnes frescas originários de países terceiros<sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE<sup>(5)</sup>,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Os seguintes Estados-membros emitem em 21 de Novembro de 1985 licenças de importação relativas aos produtos do sector da carne bovina, expressos em carne desossada, originários de determinados Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico, para as quantidades e os países de origem indicados:

- 1) República Federal da Alemanha:
  - 130,0 toneladas originárias do Botsuana,
  - 213,1 toneladas originárias da Suazilândia,
  - 200,0 toneladas originárias do Zimbabwe;
- 2) Reino Unido:
  - 720,0 toneladas originárias do Botsuana,
  - 350,0 toneladas originárias do Zimbabwe;
- 3) Grécia:
  - 40,0 toneladas originárias da Suazilândia;
- 4) França:
  - 29,4 toneladas originárias de Madagáscar.

*Artigo 2º*

Os pedidos de licenças podem ser apresentados nos termos do nº 6, ponto ii) da alínea b), do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80, durante os dez primeiros dias do mês de Dezembro de 1985, para as seguintes quantidades de carne da espécie bovina desossada:

Botsuana:	6 302,4 toneladas,
Madagáscar:	6 365,9 toneladas,
Quênia:	142,0 toneladas,
Suazilândia:	1 174,3 toneladas,
Zimbabwe:	6 100,0 toneladas.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 18 de Novembro de 1985.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESSEN

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 61 de 1. 3. 1985, p. 4.<sup>(2)</sup> JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.<sup>(3)</sup> JO nº L 63 de 2. 3. 1985, p. 13.<sup>(4)</sup> JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.<sup>(5)</sup> JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.